

PORTARIA Nº 049/2021-GP/TCE

Natal, 22 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o regresso a Primeira Etapa do Plano de Retomada das Atividades Presencias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na Resolução nº 011/2020 - TCE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), combinado com o disposto no art. 78, XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº 009/2012-TCE/RN), com o propósito de regulamentar a retomada das atividades presenciais de maneira escalonada, o expediente institucional durante a segunda etapa de retorno gradual;

CONSIDERANDO que, inobstante ainda persistir a pandemia de coronavírus (COVID-19), e que nos encontramos com altos índices de contaminação e casos graves, UTIs e Pronto-socorros com alta ocupação tanto no serviço público como privado;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º,X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

CONSIDERANDO a manifestação do setor medico deste Tribunal de Contas onde registra o grande percentual de funcionários do TCE nos chamados “grupos de risco”, o crescente número de funcionários testando positivo para COVID-19, as recomendações do comitê especializado de enfrentamento à epidemia COVID-19 do governo do Rio Grande do Norte publicado no dia 18/02/2021, e a identificação de novas cepas no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade da redução das atividades presenciais, aos ditames da primeira etapa, respeitando as normas e orientações de segurança e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar-se, de maneira plena, o princípio da continuidade do serviço público, bem como o atendimento dos jurisdicionados que procuram este Tribunal;

CONSIDERANDO que os demais órgãos públicos continuam atendendo de forma presencial;

CONSIDERANDO ainda que o Tribunal de Contas já adotou medidas internas que visam aumentar a segurança às pessoas que se encontram em suas dependências;

RESOLVE:

Art. 1º Retroagir à Primeira Etapa de Retorno Gradual, prevista no Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, disciplinado na Resolução nº 11/2020-TCE/RN, terá início em 23 de fevereiro de 2021, estendendo-se até a ulterior decisão administrativa.

Art. 2º Durante esta Etapa do Plano de Retomada, o expediente em todos os Órgãos e Unidades Administrativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ocorrerá nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, excetuando-se a Recepção e o Protocolo do Tribunal, cujo funcionamento será ininterrupto, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 3º A referida Etapa do Plano de Retomada observará o percentual de até 20% (vinte por cento) do quadro de usuários internos, de cada setor, a ser designado pela chefia imediata, preferencialmente em sistema de rodízio, devendo o quantitativo remanescente permanecer em regime de teletrabalho (home Office).

§1º O percentual previsto no caput acima será calculado sobre o número de usuários internos com lotação no setor, incluído os integrantes do grupo de risco, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§2º O atendimento presencial ao público, nesta etapa, não será permitido.

Art. 4º Durante a Etapa em comento do Plano de Retomada, o atendimento do setor de saúde e bem-estar do Tribunal restringir-se-á aos usuários internos aptos ao trabalho presencial, devidamente listados nas relações a que alude o parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 11/2020-TCE/RN.

Art. 5º Permanecem inalterados todos os demais artigos da Resolução nº 011/2020.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Gabinete da Presidência

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente do TCE/RN